



**FACULDADE ALDEETE MARIA ALVES**  
Instituição Ituramense de Ensino Superior

**REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA<sup>1</sup>**

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** - Os Laboratórios de Informática da FAMA são destinados exclusivamente aos docentes, discentes e corpo técnico-administrativo, sendo considerado um local onde os usuários, realizarão as consultas e pesquisas necessárias à aplicação do programa de ensino.

**Art. 2º** - Os Laboratórios de Informática contam, em seu quadro de recursos humanos, com um monitor que dá suporte técnico às consultas para as pesquisas e com um auxiliar de limpeza.

**§ 1º** - Cabe ao monitor manter a ordem dos Laboratórios de informática, orientar os alunos sobre a utilização dos computadores e do acesso à internet, visando sua rapidez e precisão, para que o objetivo do manejo dos equipamentos no tocante a pesquisa e estudo seja atingido, assim como executar outros serviços técnicos afins à informática;

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 3º** - São objetivos dos Laboratórios de Informática:

- I - facilitação do ensino, através do oferecimento a infra-estrutura virtual, imprescindível à implementação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Instituição;
- II - orientar aos acadêmicos no sentido de fazer bom uso do material disponível na rede de internet, incentivando o hábito de utilização correta dos recursos acessíveis à informação;
- III - contribuir para a formação profissional dos alunos;
- IV - procurar desenvolver nos alunos a capacidade de pesquisa e o acesso a materiais pertinentes ao estudo qualitativo, conduzindo-os a um elevado índice de aproveitamento.

**Art. 4º** - Os Laboratórios de Informática da FAMA tem as seguintes finalidades:

- I - facilitar o estudo, a pesquisa, através dos meios de acesso à internet, pelos membros dos corpos docente e discente da Instituição;
- II – oferecer cursos extracurriculares para complementar a formação profissional;

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pela Resolução CONSEPE n. 05/2013 de 02 de outubro de 2013.



**FACULDADE ALDEETE MARIA ALVES**  
Instituição Ituramense de Ensino Superior

III – disponibilizar computadores e programas para o corpo docente e discente desenvolverem atividades necessárias ao desenvolvimento acadêmico e profissional.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - Os Laboratórios de Informática da FAMA estarão abertos para atendimento aos usuários, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:30 e de 13:30 às 22:00, aos sábados: das 8 às 12 horas

**CAPÍTULO IV  
DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

**Art. 6º** - Os Laboratórios de Informática colocam à disposição dos usuários uma sala com terminais de computadores com acesso à internet, além dos programas de editor de texto, editor de planilhas, elaboração de banco de dados e apresentações e outros programas específicos aos cursos.

**Parágrafo único** - Os Laboratórios de informática oferece aos alunos regularmente matriculados na FAMA o serviço de monitoramento da vida acadêmica (consulta de notas e frequência, reserva de livros, dentre outros) através do site desta Instituição.

**CAPÍTULO V  
DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 7º** - Poderão desfrutar dos serviços oferecidos pelos Laboratórios de Informática, exclusivamente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós graduação oferecidos pela Instituição, assim como os membros do corpo docente e técnico-administrativo da IES.

**§ 1º** Para possibilitar a sua identificação o usuário deve apresentar ao monitor do laboratório, na ocasião da sua entrada a documentação que comprove a sua situação de usuário (carteira estudantil, crachá ou autorização por escrito da direção).

**§ 2º** Pessoas não pertencentes as categorias descritas no caput deste artigo só poderão frequentar os Laboratórios de informática mediante autorização prévia da Direção.

**Art. 8º** É proibido no âmbito dos Laboratórios de informática:

I. funcionar de grupos de estudos, de leitura, ou reuniões de alunos, cujo interesse não seja aquele regimentalmente previsto;

- II. deixar a porta aberta interferindo assim no processo de climatização adequada às máquinas;
- III. conversar em voz alta prejudicando o silêncio necessário à concentração nas pesquisas e estudos;
- IV. entrada de pessoas não autorizadas;
- V. atender chamadas de telefone celulares;
- VI. acessar de sites que afrontem os princípios éticos, morais e culturais do órgão, desvirtuando seu objetivo e finalidade;
- VII. fumar e se alimentar;
- VIII. utilizar dos recursos de som no Laboratório. Isso inclui a utilização da placa de som, caixas de som e microfone;
- IX. mudar máquinas ou periféricos (mouse, teclado ou monitor) de lugar sem autorização expressa dos monitores. Caso algum periférico ou máquina esteja com problema, favor avisar os monitores;
- X. utilizar os computadores para qualquer tipo de jogo;
- XI. acessar páginas pornográficas, de conteúdo agressivo, de conteúdo que faça apologia a qualquer tipo de preconceito, salas bate papo ou outras que os monitores dos Laboratórios entendam como inadequadas;
- XII. instalar softwares sem autorização da Direção da FAMA;
- XIII. alterar as configurações dos softwares;
- XIV. copiar softwares (pirataria) para uso doméstico;
- XV. burlar (ou tentar burlar) a segurança da rede;
- XVI. desenvolver e disseminar vírus de computador;
- XVII. tentar solucionar problemas de software ou hardware sozinho;
- XVIII. acessar programas de comunicação do tipo: Chat (exceto Moodle), Messenger, redes sociais e outros semelhantes;
- XIX. utilizar-se indevidamente do correio eletrônico;
- XX. criar e/ ou utilizar de programas que tenham o objetivo de obter senhas de outros usuários;
- XXI. salvar (armazenar) dados/documentos nos diretório dos microcomputadores, sob o risco de serem apagados. Todos os trabalhos acadêmicos deverão ser salvos em pen drive. Os técnicos de Laboratório não se responsabilizam por nenhum tipo de documento salvo nos computadores.

## **CAPÍTULO VI DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO**

**Art. 9º** – São deveres e obrigações dos usuários:

- I - Ter ciência da constituição do regulamento do laboratório;
- II – Apresentar ao monitor do laboratório, na ocasião da sua entrada a documentação que comprove a sua situação de usuário;
- III. Respeitar a figura do monitor, acatando suas orientações;
- III - Respeitar as restrições constantes no art.8º deste regulamento;
- IV – respeitar os horários;

- V - Se apresentar em trajes compatíveis com o ambiente;
- VI - Não fumar e não utilizar qualquer material que produza fogo ou faísca, como meio de preservar a segurança do local;
- VII - Havendo, por qualquer motivo, risco de perigo eminente, levar o fato ao conhecimento do Monitor do laboratório, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de se evitar danos, tanto às máquinas quanto aos usuários;
- VIII - Tratar os demais usuários com a urbanidade e respeito condizentes ao ambiente do laboratório
- IX - Zelar pelas máquinas do Laboratório, preservando sua integridade e perfeito funcionamento a serviço da comunidade de estudantes.

## **CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES**

**Art. 10** – O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento pelo usuário, implicará nas seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão do uso dos equipamentos no instante da infração, seguido de correspondência para o Diretor para esclarecimento do ato;
- c) suspensão do uso dos Laboratórios pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- d) suspensão do uso dos Laboratórios pelo prazo de 3 (três) meses;
- e) suspensão da utilização dos Laboratórios por todo o ano letivo.

**Parágrafo Único:** Dependendo da gravidade da falta praticada pelo usuário, poderá ser aplicada qualquer uma das penalidades estabelecidas pelo regimento interno da FAMA.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Todo usuário deve receber tratamento adequado pelos funcionários dos Laboratórios de informática;

**Art. 12** - O usuário indenizará à FAMA pelos danos ou perdas de equipamentos, sob seu uso e responsabilidade.

**Art. 13** - Os usuários que não respeitarem as normas deste Regulamento serão convidados a se retirar dos Laboratórios de informática da FAMA.

**Art. 14** - Todas as informações referentes aos acontecimentos que envolvem o usuário constarão nas anotações administrativas do mesmo.



**FACULDADE ALDETE MARIA ALVES**  
Instituição Ituramense de Ensino Superior

**Art. 15** - Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral da FAMA

.

**Art. 16** - Revogadas as disposições em contrário, este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Iturama, 19 de setembro de 2013.

Randall Freitas Stábile  
Diretor Geral